

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA

De um lado **FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 518.509.664-20, portador do RG nº 1147621 SSP/PB, residente e domiciliado no endereço rua Hilton Guedes Pereira, nº426, Cristo, CEP 58071-630, João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE.

De outro **CARLOS ROBERTO DA COSTA MACEDO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 24.852, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, nº183, centro, João Pessoa/PB, aqui denominado CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico ao CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao CONTRATADO a prestação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração de projetos de lei e pareceres técnicos para as comissões temáticas, além da realização de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, taxas, impostos, autenticações, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.



Paragrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, mensais, os pagamentos deverão ser efetuados na conta de titularidade do contratado **CARLOS ROBERTO DA COSTA MACEDO FILHO**, CPF 093.234.614-66, Banco do Brasil, Agência: 1344-7, Conta Poupança: 13.710-3 ou em **dinheiro (espécie)**, diretamente ao CONTRATADO, que emitirá recibo.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo validade do dia 02 de janeiro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2025.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O Presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O Presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 8ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO AO CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;


Cláusula 9ª. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF:
